

PORTARIA SUBVAPS Nº 025, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

(DOE de 16.08.2021)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080001/017005/2021, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;

- o Laudo de Análise nº 308.1.P.0/2021, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Belford Roxo, do lote NÃO CONSTA, 02 unidades contendo 500 G, data de fabricação 01/03/2021, data de validade 01/03/2023, do produto SAL GROSSO ERVAS FINAS, da marca ALHO ZANA, produzido e distribuído por ALHO ZANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.483.351/0001-70, localizada na Rua Fernão Magalhães, nº 250 - Lote 23 - Quadra L - Bairro Paraíso - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Determinação de Iodo em Sal e Análise de Rotulagem.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso, do lote NÃO CONSTA, 02 unidades contendo 500 G, data de fabricação 01/03/2021, data de validade 01/03/2023, do produto SAL GROSSO ERVAS FINAS, da marca ALHO ZANA, produzido e distribuído por ALHO ZANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.483.351/0001-70, localizada na Rua Fernão Magalhães, nº 250 - Lote 23 - Quadra L - Bairro Paraíso - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Determinação de Iodo em Sal e Análise de Rotulagem.

Art. 2º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2021

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde